



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO

CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48

RUA FRUTUSOS PEREIRA DOS SANTOS, 122 –

FONE/FAX: (0xx43)-3569 1706.

e-mail: camara@pinhalao.com.br

PINHALÃO - CEP:84.925-000 - PARANÁ

PROPOSIÇÃO DE MOÇÃO Nº 01 /2025

PINHALÃO – PR, 5 de maio de 2025.

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Pinhalão – Estado do Paraná, Senhores **(i) ALEXANDRE CRISTIANO; (iii) EDSON REINALDO DE SOUZA; (iii) FLÁVIO DECOL RODRIGUES; (iv) RENÊ BATISTA ROBERTO; (v) EDNEY LUIZ VILAS BOAS; (vi) EMERSON SOARES DE LIMA; (vii) SÉRGIO TERRA DE OLIVEIRA; (viii) PAULO CÉSAR LOPES; e (ix) FRANCIELLI SIQUEIRA DE CARVALHO MACEDO**, que subscrevem, no uso de suas Prerrogativas Constitucionais e Regimentais asseguradas pelo mandato de Vereador, e amparados no Regimento Interno dessa Casa de Leis,

PROPÕE:

Que, após ouvido o soberano Plenário, seja aprovada a MOÇÃO DE APOIO, ao Congresso Nacional na pessoa de seu Excelentíssimo Presidente do Senado Federal – Senhor DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM e ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados, Senhor HUGO MOTA WANDERLEY DA NÓBREGA, referente ao PDL nº. 3/2025, que susta os efeitos da Resolução nº. 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e ao PL nº. 1.904/2024, que visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito, sem previsão de limite de tempo gestacional, durante todos os nove meses de gravidez, até o momento do parto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO

CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48

RUA FRUTUSOS PEREIRA DOS SANTOS, 122 –

FONE/FAX: (0xx43)-3569 1706.

e-mail: camara@pinhalao.com.br

PINHALÃO - CEP:84.925-000 - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A partir da segunda metade do século XX, emergiu um movimento global em defesa da legalização do aborto, cujo objetivo tem sido transformar uma prática tradicionalmente considerada criminosa em um suposto direito humano. Mais recentemente, esse movimento passou a reivindicar que o aborto seja reconhecido como direito até o momento do parto, o que colide frontalmente com os fundamentos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, segundo a qual “todo ser humano tem direito à vida”, princípio este que transcende a legislação positiva

Tal pretensão representa uma grave ameaça aos pilares da democracia moderna, que se alicerça no reconhecimento de direitos inalienáveis do ser humano, sendo o primeiro e mais fundamental deles o direito à vida. Por essa razão, a Câmara Municipal de Pinhalão – PR manifesta seu apoio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025 e ao Projeto de Lei nº 1904/2024, ambos em tramitação no Congresso Nacional.

Historicamente, a Medicina definiu o aborto como a interrupção clínica ou cirúrgica de uma gestação de feto ainda não viável, conforme consagrado em obras de referência como Obstetrícia de Williams. Até 2022, a própria Organização Mundial da Saúde (OMS) seguia essa mesma linha. No entanto, com a vigência da CID-11, a OMS passou a classificar o aborto provocado como a interrupção deliberada da gestação em qualquer tempo, desde que não haja nascimento com vida. Essa nova definição inverte padrões éticos e científicos até então consolidados.

A mudança impulsionou ações coordenadas para consolidar o aborto como um direito irrestrito, inclusive nos últimos meses de gestação. Exemplo emblemático é a Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tal norma obriga o encaminhamento de gestantes menores de 14 anos para procedimentos de aborto, sem a necessidade de consentimento ou sequer o conhecimento dos pais ou responsáveis, e sem limitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO

CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48

RUA FRUTUSOS PEREIRA DOS SANTOS, 122 –

FONE/FAX: (0xx43)-3569 1706.

e-mail: camara@pinhalao.com.br

PINHALÃO - CEP:84.925-000 - PARANÁ

temporal para a gestação – o que contraria o artigo 4º do Código Civil, que reconhece a absoluta incapacidade civil dos menores de 14 anos.

Além disso, a Resolução veda aos pais qualquer manifestação contrária ao procedimento (art. 21), proíbe sua presença durante o ato (art. 23) e admite a prática do aborto independentemente do tempo gestacional (art. 32), com base em diretrizes da OMS. Isso configura, na prática, uma imposição quase compulsória, vulnerando princípios fundamentais da dignidade humana

Diante disso, o PDL nº 3/2025 propõe a sustação dos efeitos da Resolução 258/2024, protegendo o direito à vida de nascituros plenamente viáveis. Já o PL nº 1904/2024 busca criminalizar, nos moldes do homicídio simples, a eliminação de seres humanos viáveis nos últimos meses de gestação, pois tal prática não pode ser equivocadamente tratada como aborto.

É essencial lembrar que nenhuma mulher – mesmo em casos de violência – precisa provocar a morte de um ser humano viável. O parto será inevitável, e a questão reside entre dar à luz um bebê vivo ou morto. Em caso de nascimento com vida, o recém-nascido pode ser imediatamente encaminhado à adoção, via sistema judiciário. Matar um bebê viável não é aborto – é homicídio. Isso é claro tanto para a Medicina quanto para o Direito Penal.

A importância do PL nº 1904/2024 ganha ainda mais relevo em um cenário no qual se tenta relativizar os direitos humanos como se fossem meras concessões legais. Um episódio marcante foi a edição da Resolução nº 2.378/2024 pelo Conselho Federal de Medicina, que proibiu o uso da técnica de assistolia fetal (parada cardíaca intencional do feto viável), e que posteriormente foi suspensa por liminar concedida pelo STF na ADPF nº 1141, a pedido de partido político, sob o argumento de que tal procedimento é recomendado pela OMS.

A Resolução 258/2024 e outras medidas semelhantes fazem parte de um ativismo ideológico que busca reconstruir os direitos humanos em moldes mutáveis, dissociados de sua condição natural e inviolável



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO

CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48

RUA FRUTUSOS PEREIRA DOS SANTOS, 122 –

FONE/FAX: (0xx43)-3569 1706.

e-mail: camara@pinhalao.com.br

PINHALÃO - CEP:84.925-000 - PARANÁ

Por essa razão, a Câmara Municipal de Pinhalão – PR expressa, por meio desta Moção, apoio firme ao Presidente do Senado Federal e ao Presidente da Câmara dos Deputados, em defesa do direito à vida – fundamento da democracia e da dignidade humana.

Por fim, é imprescindível considerar a vontade do povo. Conforme o parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal, “todo poder emana do povo”. E diversas pesquisas de opinião pública demonstram, de forma reiterada, que a maioria dos brasileiros é contrária à prática do aborto, especialmente nos estágios finais da gestação. Raríssimos brasileiros admitiriam a existência de um “direito” de matar uma criança de 5, 7 ou 9 meses de gestação, capaz de sobreviver fora do útero e pronta para ser entregue à adoção.

Por todas essas razões, encaminha-se a presente MOÇÃO DE APOIO, como expressão do compromisso da Câmara Municipal de Pinhalão – PR com a vida, a Constituição e os valores que sustentam a dignidade humana.

São os Vereadores Proponentes:

ALEXANDRE CRISTIANO

Presidente da Câmara Municipal do Município de Pinhalão – PR

EDSON REINALDO DE SOUZA

FLÁVIO DECOL RODRIGUES



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO

CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48

RUA FRUTUSOS PEREIRA DOS SANTOS, 122 –

FONE/FAX: (0xx43)-3569 1706.

e-mail: camara@pinhalao.com.br

PINHALÃO - CEP:84.925-000 - PARANÁ

RENÊ BATISTA ROBERTO

EDNEY LUIZ VILAS BOAS

EMERSON SOARES DE LIMA

SÉRGIO TERRA DE OLIVEIRA

PAULO CÉSAR LOPES

FRANCIELLI SIQUEIRA DE CARVALHO MACEDO

Página de assinaturas



Edney boas
068.277.109-04
Signatário



Sérgio Oliveira
942.515.689-15
Signatário



Paulo Lopes
039.630.829-50
Signatário



Emerson Lima
028.112.729-84
Signatário



Alexandre Cristiano
022.043.499-92
Signatário



Flavio Rodrigues
057.992.319-37
Signatário



Edson Souza
696.646.179-20
Signatário



FRANCIELLI MACEDO
041.398.999-21
Signatário



Rene Roberto



066.705.609-23
Signatário

HISTÓRICO

05 mai 2025 11:07:34		Celso Antonio dos Santos criou este documento. (Email: assessor@pinhalao.pr.leg.br)
05 mai 2025 11:19:40		Alexandre Cristiano (Celular: +5543996769024, CPF: 022.043.499-92) visualizou este documento por meio do IP 177.51.120.32 localizado em Londrina - Paraná - Brazil
05 mai 2025 11:20:11		Alexandre Cristiano (Celular: +5543996769024, CPF: 022.043.499-92) assinou este documento por meio do IP 177.51.120.32 localizado em Londrina - Paraná - Brazil
05 mai 2025 11:07:57		Edney Luiz Vilas boas (Celular: +5543984756609, CPF: 068.277.109-04) visualizou este documento por meio do IP 45.179.206.82 localizado em Pinhalão - Paraná - Brazil
05 mai 2025 11:08:05		Edney Luiz Vilas boas (Celular: +5543984756609, CPF: 068.277.109-04) assinou este documento por meio do IP 45.179.206.82 localizado em Pinhalão - Paraná - Brazil
05 mai 2025 16:24:43		Edson Reinaldo de Souza (Celular: +5543999537885, CPF: 696.646.179-20) visualizou este documento por meio do IP 177.53.8.137 localizado em Ibaiti - Paraná - Brazil
05 mai 2025 16:25:21		Edson Reinaldo de Souza (Celular: +5543999537885, CPF: 696.646.179-20) assinou este documento por meio do IP 177.53.8.137 localizado em Ibaiti - Paraná - Brazil
05 mai 2025 11:14:01		Emerson Soares De Lima (Celular: +5543999058537, CPF: 028.112.729-84) visualizou este documento por meio do IP 177.53.8.249 localizado em Ibaiti - Paraná - Brazil
05 mai 2025 11:14:09		Emerson Soares De Lima (Celular: +5543999058537, CPF: 028.112.729-84) assinou este documento por meio do IP 177.53.8.249 localizado em Ibaiti - Paraná - Brazil
05 mai 2025 11:41:06		Flavio Decol Rodrigues (Celular: +5543998280715, CPF: 057.992.319-37) visualizou este documento por meio do IP 45.179.206.3 localizado em Pinhalão - Paraná - Brazil
05 mai 2025 11:41:38		Flavio Decol Rodrigues (Celular: +5543998280715, CPF: 057.992.319-37) assinou este documento por meio do IP 45.179.206.3 localizado em Pinhalão - Paraná - Brazil
05 mai 2025 13:18:37		FRANCIELLI SIQUEIRA DE CARVALHO MACEDO (Celular: +5543984225933, CPF: 041.398.999-21) visualizou este documento por meio do IP 45.179.206.88 localizado em Pinhalão - Paraná - Brazil
05 mai 2025 16:47:30		FRANCIELLI SIQUEIRA DE CARVALHO MACEDO (Celular: +5543984225933, CPF: 041.398.999-21) assinou este documento por meio do IP 45.179.206.88 localizado em Pinhalão - Paraná - Brazil
05 mai 2025 11:10:07		Paulo Cesar Lopes (Celular: +5543996890664, CPF: 039.630.829-50) visualizou este documento por meio do IP 45.179.206.67 localizado em Pinhalão - Paraná - Brazil
05 mai 2025 11:10:29		Paulo Cesar Lopes (Celular: +5543996890664, CPF: 039.630.829-50) assinou este documento por meio do IP 45.179.206.67 localizado em Pinhalão - Paraná - Brazil
05 mai 2025 17:56:42		Rene batista Roberto (Celular: +5543999717618, CPF: 066.705.609-23) visualizou este documento por meio do IP 177.53.6.109 localizado em Ibaiti - Paraná - Brazil



- 12 mai 2025**
17:26:57  **Rene batista Roberto** (Celular: +5543999717618, CPF: 066.705.609-23) assinou este documento por meio do IP 45.179.206.100 localizado em Pinhalão - Paraná - Brazil
- 05 mai 2025**
11:08:55  **Sérgio terra de Oliveira** (Celular: +5543998670434, CPF: 942.515.689-15) visualizou este documento por meio do IP 177.51.127.120 localizado em Londrina - Paraná - Brazil
- 05 mai 2025**
11:09:33  **Sérgio terra de Oliveira** (Celular: +5543998670434, CPF: 942.515.689-15) assinou este documento por meio do IP 177.51.127.120 localizado em Londrina - Paraná - Brazil

